PROJETO DE LEI N° 098/2020

PODER LEGISLATIVO

"INSTITUI O INCISO I AO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 1° DA LEI MUNICIPAL N° 1017/2011, DATADA DE 05/10/2011, QUE DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS ADVINDOS DE ROYALTIES E PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS ORIUNDOS DA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS, CRIA O FUNDO DE PETROLEO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS E, SUAS ALTERAÇÕES ".

O Vereador Carlos Alberto Gomes Alves, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe inciso I do Art. 122 - Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Inciso I ao §2° do Art.. 1° da Lei 1017/2011, datada de 05/10/2011, que Dispõe dobre a aplicação de recursos advindos de royalties e participações especiais oriundos da extração de petróleo e gás, cria o fundo de petróleo e dá outras providencias e suas alterações.

"Art. 1º. Caput Inalterado.

§1°. Inalterado.

§2°. Inalterado.

I . Fica condicionado que o Conselho Municipal de Petróleo e Gás disporá de 50% (cinquenta por cento) dos recursos financeiros provenientes de royaties e participações especiais oriundos da extração do petróleo e gás para uso exclusivo da execução dos serviços de saneamentos básicos, tais como: água, esgoto e calçamentos, a partir do exercício financeiro de 2022."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020).

CARLOS ALBERTO GOMES ALVES
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 098/2020

Caros Edis,

O presente Projeto visa corrigir um erro nodal que vem ocorrendo em nosso município, ocasionado pela má gestão pública, quando essa não aplica seus recursos da maneira como se deve, levando os serviços de saneamento básico a sofrer colapso, haja vista que em muito se distorce as necessidades reais do nosso povo.

Destarte, para que não paire duvidas quanto a real atividade legislativa, buscamos em seus votos, amparo legal para direcionarmos nossos recursos de forma a contemplar os serviços básicos que nosso município carece.

Muito embora para alguns tal Projeto tenha conotação política, para nós legisladores, cientes das atribuições que nos foram outorgadas pelo povo mateense, sabemos que este tem o escopo uno de gerenciamento administrativo legal.

Assim sendo, conclamo para que se coloquem favoráveis à aprovação deste.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020).

CARLOS ALBERTO GOMES ALVES
Vereador